MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 80/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ **1º ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE KM 13, entidade** dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no KM 13, zona rural do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº46.054.043/0001-50, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I – TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA MAHINDRA, TRATOR 8000S, CABINE, NS MDI08513EN0002301, PLAQUETA 18661 E CÓDIGO 22729, APRECIADO NO IMPORTE DE R$224.500,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1° da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estimulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:
I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 8° - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **P A R E C E R** sobre incentivo de concessão administrativa de bem público de:

> **I – TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA MAHINDRA, TRATOR 8000S, CABINE, NS MDI08513EN0002301, PLAQUETA 18661 E CÓDIGO 22729, APRECIADO NO IMPORTE DE R$224.500,00** (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);

À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE KM 13, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no KM 13, zona rural do município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº46.054.043/0001-50, tendo como objetivo da concessão o incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 15 de dezembro de 2023.

FELIPE ANDRADE BLICK

JOSÉ ARLINDO FAVETTI

CESAR AUGUSTO ORTEGA

MILCAR JOSÉ ZART

TATIANA CRHISTINA NODARI

CLAUDIMAR T. MILANI

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º80/2023

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênia, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei nº 80/2023, "Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências".**

A concessão administrativa de bem público, regida por este projeto, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

A concessão do bem móvel identificado no Projeto de Lei à Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade km13, irá beneficiar as famílias da comunidade, oportunizando o incremento do desenvolvimento agrícola local, visando oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o desenvolvimento sustentável do município.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 15 de dezembro de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

CNPJ: 75927582000155 IE:
Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP: 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste
Fone: 46 3563 1122 Fax: 46 3563 1231

FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

Código	Nome	Plaqueta atual	Incorporado em	Valor de aquisição
22729	TRATOR AGRÍCOLA	18661	28/06/2022	224.500,00

Descrição
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA MAHINDRA, TRATOR 8000S, CABINE, NS MDI08513EN0002301

Inscrição Municipal

SIM-AM

Número	Tombamento
22729	18661

Detalhes do produto

Número de série	Vida útil estimada(anos)	Término da garantia

Nota Fiscal

Número	Série
65192	001

Fornecedor
549368-4 AGRONOMICA NEGOCIOS RURAIS LTDA

Classificação

Grupo
7 - BENS MÓVEIS

Subgrupo
14 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRI

Classe
11 - TRATOR

Responsável

Local
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Pessoa responsável pelo local

Pessoa responsável
575199-3 JULIA MORAIS PAIM

Motivo

Classificação patrimonial

Conta contabil	Saldo
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	224.500,00
1.2.3.8.1.01.99.00.00.00.00.00 (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	(9.894,36)

Cadastramento e/ou atualização

Responsável pelo cadastro	Cadastrado em	Responsável pela atualização	Atualizado em
Tatiana Nodari	26/07/2022	Vislaine Aparecida Pedretti	01/08/2022

Conservação

Data	Nome	Observação

Ocorrência

Data	Hora	Nome	Observação

Controle

Data lançamento	Data vencimento	Nome	Descrição	Concluído

Equiserv

Tabelionato de Notas
Av Brasil 14
CEP 85710-000 - 46 3563 12
Santo Antônio do Sudoeste - Para

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
08 ABR. 2022 Em testemunho
de verdade
Diantther Tavares - Tabeliã
Diantther M. G. Ferrari - Escrevente

Pedro

ATA GERAL DE FUNDAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO KM 13 – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR.

Aos vinte (20) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), as 19h00min, na residência do Senhor Ari de Mello, comunidade do KM-13, Zona Rural do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Reuniu-se um grupo de pessoas com a finalidade de constituir A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO KM-13, conforme edital de convocação nº 01/2021, de 13 de Julho do ano de 2021, assinado pelo Senhor Ari de Mello, Comissão Organizadora da reunião. Para a fundação e eleição para a escolha da diretoria de uma Associação civil de direito privado composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independente de qualquer vinculação política e religiosa, com o objetivo de organizar e formar as famílias para conquista de seus direitos e ainda desenvolver ações de formação técnica de produção e processamento de alimentos saudáveis, assim podendo realizar aquisição de equipamentos para formação de patrulhas mecanizadas e agroindústria para atendimento comum, desenvolver experiência produtivas que gerem renda para as famílias envolvidas, ser espaço de formação e fortalecimento da cadeia de produção de leite, frangos, grãos, frutas, caprino-cultura, ovinocultura e hortaliças para o consumo e transformação regional, e atuar como centro de referência na promoção do desenvolvimento sustentável local, respeitando e preserve o meio ambiente. Na oportunidade foi discutido, votado e aprovado o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO KM-13, A Seguir foi sugerido que a associação deveria ter sua diretoria, a qual foi escolhida por todos os agricultores presentes, A Seguir procedeu-se a votação para escolha da diretoria ficando assim constituída:

Presidente: Pedro Valmir Falkowski de Oliveira, Brasileiro, Casado, Agricultor, Portador do RG nº 8095095066 e CPF nº 009-310-940-70.

Vice Presidente: Janete dos Santos, Brasileira, Casada, Agricultora, Portador do RG nº 3097475689 e CPF nº 005.318.180-80.

1º Secretário: Jorge Carvalho de Oliveira, Brasileiro, Casado, Agricultor, Portadora do RG Nº 55212970 e CPF nº 832-041-569-15.

2º Secretário: Clarinda de Oliveira, Brasileira, Casada, Agricultora, Portadora do RG nº 76016933 e CPF nº 036-689-429-35.

1º Tesoureiro: Paulo Cesar Falkowski de Oliveira, Brasileiro, Agricultor, Casado, Portador do RG nº 100898535 e CPF nº 021.087.289-61.

2º Tesoureiro: Ivanir dos Santos, Brasileira, Casada, Agricultora, Portadora do RG nº 100898527 e CPF nº 061.000.229-56.

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Pessoa Jurídica

Pedro

Conselho Fiscal:

Ari de Mello, Brasileiro, Agricultor, Casado, portador do RG nº 4479338 e CPF nº 862.528799-91.

Ari de Mello

Sandra Mara Diniz, Brasileira, Casada, Agricultora, Portadora do RG nº 814628859 e CPF nº 000.391.730-46. Sandra mara diniz

Adelar Ferreira Dias, Casado, Brasileiro, Agricultor, Portador do RG nº 8.583.483-5 CPF nº 074.817.829-54.

Adelar F. Dias

Carlos Montai, Brasileiro, Agricultor, Casado, Portador do RG nº 84759112 e CPF nº 037.837.869-40. Carlos Montai

Dilso Pereira, Brasileiro, Casado, Agricultor, Portador do RG nº 6481621 e CPF nº 685.514.879-49.

Demais sócios fundadores; Vanderlei Martins de Souza, Casado, Brasileiro, Agricultor, RG nº 89736404 e CPF nº 023.027.819-10, Silvana da Rosa, Casada, Brasileira, Agricultora, Portadora do RG nº 86932733 e CPF nº 038.914.909-84, Ademar F. de Oliveira, Brasileiro, Casado, Agricultor, Portadora do RG nº 16662673-8 e CPF nº 121.354.489-07, Daniel dos Santos Zibett, Brasileiro, Agricultor, Portador do RG nº 10501317-5 e CPF nº 089.564.529-70, Ênio Mateus Ferrari, Brasileiro, Casado, Agricultor, Portador do RG nº 66763005 e CPF nº 005.702.519-31, Soeli dos Santos de Souza, Brasileira, Casada, Agricultora, Portadora do RG nº 94428173 e CPF nº 033.135.539-84, Onirio Paulo Ribeiro, Brasileiro, Agricultor, Casado, Portador do RG nº 84533475 e CPF nº 555.135.069-04, Caroline Vilant, Casada, Brasileira, Agricultora, Portador do RG nº 13.934975-0 e CPF nº 109.893.799-65. A Seguir o Senhor Pedro Valmir Falkowski de Oliveira, assumiu como Presidente da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Linha KM-13, por um período compreendido entre o dia vinte (20) de Agosto do ano de dois mil e Vinte e um (2021) a vinte (20) de Agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023). Nada mais havendo a tratar eu, Jorge Carvalho de Oliveira, lavrei a presente ata a qual após lida e estando conforme, vai por todos os presentes e principalmente a diretoria assinada.

Soeli dos Santos de Souza: Soeli dos Santos de Souza

Caroline Vilant: Caroline Vilant

Onirio Paulo Ribeiro: Onirio P. Ribeiro

Ênio Mateus Ferrari: Enio Mateus Ferrari

Daniel dos Santos Zibett: Daniel Zibett

Ademar Falkowski de Oliveira: Ademar F. de Oliveira

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
08 ABR. 2022 Em testemunho de verdade
Diênece Tavares - Tabeliã
Dianifher M. G. Ferrari - Escr
Tabelionato de Notas Brasil 1471 Av. 46 - 553 - 1521 Centro CEP 85710-000 Santo Antonio do Sudoeste Paraná

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Registro de Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica

Pedro

Silvana da Rosa: Silvana da Rosa.

Vanderlei Martins de Souza: Vanderlei Martins de Souza.

Dilso Pereira: Dilso Pereira.

Sandra Mara Diniz: Sandra mara diniz.

Ari de Mello: Ari de mello.

Ivanir dos Santos: Ivanir dos Santos.

Paulo Cesar de F. Oliveira: Paulo cesar F. de Oliveira.

Adelar F. Dias: Adelar F. Dias.

Clarinda de Oliveira: Clarinda de Oliveira.

Carlos Montai: Carlos Montai.

Pedro Valmir Falkowski de Oliveira: Pedro F de Oliveira.

Janete dos Santos: Janete dos Santos.

Jorge Carvalho de Oliveira: Jorge C de Oliveira.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo Nº1100MCIqd7zC3p949JnZDa6hE
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com
Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 - Centro Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada

PROTOCOLO 0017764
REGISTRO 0004759
LIVRO Nº A-018, FLS. 075/076
Santo Antonio do Sudoeste, 15/03/2022.

Ana Carolina Pontes Rodrigues
Escrevente Juramentada

Serviço de Títulos e Documentos Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR Pessoas Jurídicas

Tabelionato de Notas Av. Brasil 1477 CEP 85710-000 - 46 3563 1257 Santo Antônio do Sudoeste - Paraná

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
08 ABR. 2022
Em testemunho de verdade
Diênece Tavares - Tabeliã
Dianifher M. G. Ferrari - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
Dianifher M. G. Ferrari
Escrevente
Diênece Tavares
Tabeliã
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO KM-13 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR:

Capitulo I

Da Denominação, Fundação, Abrangência e Sede, duração e Objetivos.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO KM-13, uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. Fundada aos vinte (20) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte um (2021). **A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13,** é uma instituição sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

Parágrafo segundo: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

Art. 2 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do Km-13, com área de abrangência no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, terá sua sede e administração em espaço cedido pelo Senhor Pedro Valmir Falkowski de Oliveira, localizado na Comunidade do KM-13, zona rural do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3 – Os Objetivos da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13:

a) Organizar e formar as famílias para a conquista de seus direitos;
b) Desenvolver ações de formação técnica de produção e processamento de alimentos saudáveis;
c) Realizar cursos na área de agroindústria artesanal, agricultura e pecuária;
d) Realizar a aquisição de equipamentos para a formação de patrulhas mecanizadas e agroindústrias para atendimento comum;

Pedro F. de Oliveira

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Pessoa Jurídica

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
08 ABR. 2022
Em testemunho
da verdade
Diênepe Tavares - Tabeliã
Diemffher M. G. Ferrari - Escrevente
Tabelionato de Notas
Av Brasil 141
CEP 85710-000 - 46 3563 12
Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

e) Desenvolver experiências produtivas que gerem renda para as famílias envolvidas,
f) Ser espaço de formação e fortalecimento da cadeia de produção de leite, frango, grãos, frutas, caprinocultura, ovinocultura e hortaliças para o consumo e transformação regional.
g) Atuar como centro de referência na promoção do desenvolvimento sustentável local que respeite e preserve o meio ambiente.

Art. 4 – Para consecução dos objetivos, a Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13:

a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuem convergência com os objetivos sociais desta associação.
b) Os termos destas parcerias devem conter elementos que assegurem autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
c) Promover iniciativas piloto para desenvolvimento de tecnologias alternativas, adaptadas à região, para produção, transformação e serviços complementares, na área de abrangência da mesma.
d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
e) Manter serviços de assistência técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente e a defesa do consumidor.

Capitulo II

Das Associações

Seção I

Da Admissão, destituição e Exclusão

Art. 5 – Podem ingressar na Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, agricultores (as) familiares, proprietários (as), parceiros (as), arrendatários (as) ou agregados (as), que partilhem dos objetivos desta associação, expressos neste estatuto, desde que aprovados pela Assembleia Geral, se comprometam com as disposições deste estatuto.

Art. 6 –A destituição se dará a pedido do (a) associado (a) mediante carta dirigida ao Diretor (a) Presidente (a), não podendo ser negada, permanecendo

Pedro F. de Oliveira

Serviço de Títulos e Documentos Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR Pessoa Jurídica
Certifico que atixei o Selo C1 autenticidade n.o na última lha da via destinada à parte.
AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data 08 ABR. 2022 Em testemunho da verdade
Diehege Tavares - Tabeliã
Diemiffher M. G. Ferrari - Escrevente
Tabelionato de Notas Av. Brasil 1267 CEP 85710-000 - Santo Antônio do Sudoeste - Paraná

o associado (a) responsável por obrigações financeiras assumidas até a próxima Assembleia geral.

Art. 7 – A exclusão de um (a) associado (a) será realizada pela Diretoria quando esse (a) infringir qualquer disposição legal ou estatutária, garantindo lhe o direito ao contraditório a ser apreciado na próxima Assembleia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

§ 1º - O associado (a) excluído (a) poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação até a posterior Assembleia Geral.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado (a) não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo, e for acolhida pela Assembleia Geral.

Art. 8 – A exclusão do associado (a) ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9 – São direitos dos Associados da Associação de pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13:

a) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
b) Votar e ser votado (a) para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associado(a);
c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento das informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Pedro F de Oliveira

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
08 ABR. 2022
Em testemunho
da verdade
Diênepe Tavares - Tabeliã
Dianiffher M. G. Ferrari - Escrevente
Tabelionato de Notas
Av. Brasil 1477
CEP 85710-000 - 46 3563 1287
Santo Antônio do Sudoeste - Paraná

Serviço de Títulos e Documentos
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
Pessoa Jurídica

Dos Órgãos da Associação

Art. 12 –A Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a) Constituir ou desativar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13.
b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que deve incluir a movimentação do FRI;
c) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
e) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Art. 15 -Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
c) Outros assuntos de interesse da associação

Art. 16 – É competência da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo cargos vagos ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação o cargo será ocupado pelo membro subsequente.

Art. 17 -O quórum para a instalação da Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

Pedro F. de Oliveira

Serviço de Títulos e Documentos
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
Pessoas Jurídicas

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
08 ABR. 2022 Em testemunho
Dienice Tavares - Tabeliã
Dienifher M. G. Ferraz - Escrevente
Tabelionato de Notas
Av Brasil 1477
CEP 85710-000 - 46 3563 1287
Santo Antônio do Sudoeste - Paraná

§ 1º - As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 2º - As deliberações na Assembleia Geral extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 18 – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente (a) mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital, publicado em jornal de grande circulação e afixado na sede da associação e remetido a cada um dos associados, com aviso de recebimento.

Parágrafo único – Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula aposta no livro de presença.

Art. 20 – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I – A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – O dia e hora da reunião, em que cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo, motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III – A sequência ordinal das convocações;

IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI – A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Tabelionato de Notas
Av Brasil 1477
CEP 85710-000 - 46 3563 1237
Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
08 ABR. 2022 Em testemunho
da verdade
Diênepe Tavares - Tabeliã
Diamther M. G. Ferrari - Escrevente

Serviço de Títulos e Documentos
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Registros Públicos

Art. 21 – A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

§ 2º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para presidir Assembleia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar o 1º ou 2º Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23 – As deliberações Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda por quantos os queiram fazer.

§ 2º - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Capítulo V

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 – A administração e fiscalização da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Pedro F. de Oliveira

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data 08 ABR. 2022 Em testemunho da verdade
Dienece Tavares - Tabeliã
Jhenifher M. G. Ferrari - Escrevente
Tabelionato de Notas
Av. Brasil 1477
CEP 85710-000 - 46 3563 1287
Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Pessoas Jurídicas

Serviço de Títulos e Documentos
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Art. 25 – A Diretoria será constituída por 4 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, esse será ocupado pelo cargo subsequente.

Art. 26 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, manterá um Fundo de reserva Indivisível – FRI destinado ao financiamento das suas atividades, a ser constituído com os recursos captados.

Art.27 – A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado.

Parágrafo único – A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

Art. 31 – compete à Diretoria, em especial:

a) – estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades a serviço da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13.
b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras;
d) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral, exclusivamente em primeira chamada;
f) Deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados, ratificada pela posterior Assembleia;
g) Indicar o banco ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral
j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
08 ABR. 2022 Em testemunho da verdade
Diênece Tavares - Tabeliã
Dianifer M. G. Ferrari - Escrevente
Tabelionato de Notas
Av. Brasil 147
CEP 85710-000 - 46 3563 1287
Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR

Art. 32 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do conselho fiscal.
§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos representantes de suas três categorias, com anuência dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

a) Supervisionaras atividades da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria,
b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa, devendo para tanto vistar os livros próprios.
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
d) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

Art. 34 – O vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Secretário;

a) – Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos,
c) Zelar para que a contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, seja mantida em ordem e em dia;
d) Verificar os documentos das receitas e despesas;
e) Substituir o Vice Presidente nas suas ausências e despesas;

Art. 36– Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo presidente;

Pedro F. F. do Oliveira

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data
08 ABR. 2022 Em testemunho de verdade
☐ Diênge Tavares - Tabeliã
☒ Dienifer M. G. Ferrari - Escrevente
Tabelionato de Notas
Av. Brasil 1477
CEP 85710-000 - 46 3563 1287
Santo Antônio do Sudoeste - Paraná

c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, devidas ou da responsabilidade da associação de pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13;
e) Gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas.
f) Gerenciar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI

Art. 37 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, poderá constituir regimento interno com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todos os associados.

Art. 38 – Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, ou seja: Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 39 – O Conselho Fiscal da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, será constituído por 5 (cinco) membros titulares e terá o mandato de quatro (04) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 40 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas na última semana de Janeiro de cada quadriênio em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim

Art. 41 – A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 3 membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

a) Convocaras eleições com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso e edital afixado nos locais públicos mais frequentados para dar início à formação de chapas eleitorais.

Tedra p/ W O Lisboa

b) Receber e aprovar as chapas dos candidatos;
c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;
d) Guardar as cédulas eleitorais para arquivamento pela Diretoria.

Art. 42 – Os candidatos aos cargos da Diretoria se apresentarão em chapas enquanto os candidatos ao Conselho Fiscal formarão outras chapas independentes.

Capítulo VII

Da Contabilidade

Art. 43 – A contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único–As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII

Dos Livros

Art. 44 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, deverá ter:

a) Livro de matrícula dos associados;
b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
c) Livro de atas de reunião do conselho Fiscal;
d) Livro de atas da Assembleia Geral;
e) Livro de presença dos associados em Assembleia;
f) Livros fiscais, contábeis e outros exigidos pela Lei e/ou regimento interno.
g)

Capítulo IX

Da Dissolução

Art. 45 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo 17.

Pedro F. de O. Teixeira

Tabelionato de Notas
Av Brasil 1
CEP 85710-000 - 46 3563
Santo Antonio do Sudoeste - Pa
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notorial neste data
08 ABR. 2022
Em testemunho
de verdade
Diênece Tavares - Tabeliã
Diamther M. G. Ferrari - Escrevente

Art. 46 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada à instituição congênere sediada na região, legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra (s) instituição (ões) fora da região, nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Art. 47 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mesmo na forma de bonificações ou vantagens, mesmo que pagos por mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade do KM-13, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica direta e integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 49 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 50 – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 51 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum", da Assembleia Geral, com base na Lei especial e nos princípios gerais de direito aplicáveis as sociedades civis.

Art. 52 – O foro jurídico será na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, e o exercício social coincidirá com o ano civis.

Art. 53 – Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 25 de Agosto do ano de 2021.

Pedro Valmir Falkowski de Oliveira.
Presidente.

Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
Diênece Tavares - Tabeliã
Av. Brasil, 1477, Centro - CEP: 85710-000
Fone: (46) 3563-1287
tabelionato.dte@gmail.com
Selo N 1182XzCqrVoJ1FKgHHC31p
Consulte o selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço a firma por Semelhança de PEDRO VALMIR FALKOWSKI DE OLIVEIRA (Pedro)
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 31 de janeiro de 2022
Em Test° _____ da Verdade
Diamther Morgana Gualda Ferrari - Escrevente
Emol: R$5,35 (R$ 21,73), Funrejus: R$1,34, Selo: R$1,02, FUNDEP: R$0,27, ISSQN: R$0,16, Total: R$8,14
TABELIONATO DE NOTAS
Diamther M. G. Ferrari
Escrevente
Dr. Andres Cristian Bandeira Weiler
OAB/PR 53472
Cartório de Títulos e Documentos
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
Pessoa Jurídica

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032472210-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.054.043/0001-50**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (14/12/2023 14:16:06)

14-11-51

CERTIDÃO NEGATIVA

4882/2023

IMPORTANTE:	*1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.* *2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **13/01/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.*

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QETCC4XZXQP3

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE KM 13

INSCRIÇÃO EMPRESA	***CNPJ/CPF***	***INSCRIÇÃO ESTADUAL***	***ALVARÁ***
29817	*46.054.043/0001-50*		*28707*

CNAE/ ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO

COMUNIDADE KM 13, SN - ZONA RURAL CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Santo Antônio do Sudoeste, 14 de Dezembro de 2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE KM 13 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.054.043/0001-50
Certidão nº: 71869331/2023
Expedição: 14/12/2023, às 14:20:11
Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE KM 13 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.054.043/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE KM 13
CNPJ: 46.054.043/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:04:39 do dia **19/07/2023** <hora e data de Brasília>.
Válida até **16/01/2024**
Código de controle da certidão: **970C.FB0E.6543.2D7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.054.043/0001-50 MATRIZ		15/03/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE KM 13

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES KM 13	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COM KM 13	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.710-000	ZONA RURAL	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECOM.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	(46) 9914-0009

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2022** às **06:59:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
PEDRO VALMIR FALKOWSKI DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
809509506 SESP RS

CPF
009.310.940-70

DATA NASCIMENTO
25/09/1977

FILIAÇÃO
GENTIL FALKOWSKI DE OLIVEIRA
EMILIA SQUENA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03194225747

VALIDADE
15/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
23/02/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23492478827